

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BEM COMUM DE INFORMÁTICA.

A presente justificativa tem por objetivo subsidiar a aquisição de bem comum de informática, por contratação direta, em razão valor, nos termos seguintes:

A PRODAM tem como função a implementação das políticas públicas de tecnologia da informação para o Governo do Estado do Amazonas;

Os principais recursos tecnológicos para atender as demandas governamentais de TIC são os equipamentos denominados servidores e notebooks. O primeiro usado para hospedar sistemas corporativos no datacenter da empresa, e o segundo: usado, por analistas e desenvolvedores de sistemas, para o desenvolvimento e manutenção dos sistemas corporativos.

Decerto que os equipamentos notebooks, objeto da presente aquisição, possuem especificações comuns de mercado, como por exemplo: capacidade de processamento, memória, armazenamento, comunicação em rede, entre outros. Tais características, inicialmente, indicam a necessidade de preferencialmente se realizar contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão.

Entretanto, a lei indica algumas hipóteses onde se permite a contratação sem a prévia realização de certame licitatório, destacam-se os casos pautados no reconhecimento de que os custos de uma licitação seriam incomparáveis com o baixo valor do bem ou serviço desejado.

Assim, a lei estabeleceu patamares distintos às hipóteses de dispensa de pequeno valor, em razão da natureza do objeto a ser contratado: a) obras e serviços de engenharia ; e b) demais serviços e bens.

O caso concreto, refere-se a aquisição de bens cujo valor não supera R\$ 50.000,00, com base no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016. A propósito, a jurisprudência do TCU – Acórdão nº 3.550/2008 – 1ª Câmara. Rel. Marcos Bemquerer, se manifestou no sentido de que a totalidade do objeto deve ser verificada conforme as necessidades de todo o exercício financeiro. Segundo o Tribunal, é vedada a contratação por dispensa quando o somatório dos gastos realizados ao longo do exercício com determinada despesa supera o limite legal imposto.

Demais disso, os notebooks são essenciais para o desempenho das atividades dos desenvolvedores de sistemas, que precisam de equipamentos com alta capacidade de processamento, armazenamento e conectividade, além de softwares específicos para o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Outrossim, os notebooks novos permitirão aos desenvolvedores de sistemas da PRODAM trabalhar com mais agilidade, flexibilidade e produtividade, podendo realizar suas atividades tanto presenciais quanto remotos, assim sendo, o mesmo acompanhará o empregado em atividades externas com clientes, parceiros e eventos.

Acrescenta-se ainda, que os notebooks novos atenderão à necessidade de demanda dos colaboradores recém contratados, por meio de concurso público, e que necessitam de equipamentos adequados e atualizados para realizar suas atividades diárias.

Conclusão:

Diante do exposto, em razão da urgente necessidade de atender as demandas de notebooks novos, tanto para colaboradores antigos que atuamente usam equipamentos inadequados (obsoletos) ao melhor desempenho de suas atividades quanto para os novos colaboradores que carecem desse instrumento de trabalho, respeitosamente, recomendo a autorização para a contratação direta de notebooks, conforme as especificações técnicas e orçamentárias anexas nesse processo, por dispensa de licitação em razão do valor – bens até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016.